



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.750 de 11 de junho de 2018.

Inclui no Programa Municipal de Merenda Escolar o
“**CALDO DE CANA**” como fonte de alimentação
complementar.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar o Programa
Municipal de Merenda Escolar do Caldo de Cana, como fonte de alimentação
complementar.

Art. 2º - O programa Municipal de Merenda Escolar deverá atender, com
orientação de médicos, nutricionistas ou profissionais capacitados, todos os estudantes
da Rede Municipal, cujos pais ou responsáveis requisitarem, frente à direção da escola,
cardápio opcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 11 de junho de 2018.**


**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**